LEI MUNICIPAL N.º 340/98

DE 21 DE OUTUBRO DE 1.998.

DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO PELO PODER PÚBLICO DO LOTE 30-A.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Declara de utilidade Pública a desapropriação feita pelo Poder Público da área constante do Lote 30-A, da Quadra XVI – Setor Sul, Lote este que totaliza 450,00 M2 (Quatrocentos e cinqüenta metros quadrados), conforme Planta e Memorial descritivo em anexo.

Art. 2º - Fica definida a desapropriação no espaço compreendido em 139,50 M2 (Cento e trinta e nove ponto cinqüenta metros quadrados), de área remanescente do Lote 30, limites de confrontações, **Frente** 30 m, Rua 2 – S – Setor Sul, **Esquerdo** 6,40 m, Av. Perimetral Sul – Setor Leste, **Fundos** 30,20 – Lote 30-A – Setor Norte, **Direito** 2,90 m – Lote 20 – Setor Oeste, constante do Lote supra mencionado no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Após desapropriada a presente área, será anexada a Rua 2 – S, para que a mesma prossiga em linha reta, sem desvio ocasionado pelo Lote 30-A.

Art. 4º - A presente área será desapropriada no valor declarado em 1.000,00 (Um mil reais).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Vila Rica, 21 de Outubro de 1.998.